

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022

Denominação:		
CNPJ n°:		
Endereço:		
e-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP
Telefone:	Fax:	
Representante Legal	C	CPF:
Nº do Registro na Junta Comercial: _		
Data do Registro na Junta Comercial	:	
Obtivemos, através do acesso à pág convocatório da licitação acima ident		nesta data, cópia do instrumento
Local:	, de	de 2022
	Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.







EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022.

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2022 DATA DA REALIZAÇÃO: 19/01/2023

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES PERTENCENTES AO DISTRITO INDUSTRIAL "TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA" PARA INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS E A AMPLIAÇÃO OU CRIAÇÃO DE FILIAIS DAS EMPRESAS JA ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS.

O Município de Itanhandu, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – Itanhandu - MG, através do Prefeito Municipal, Paulo Henrique Pinto Monteiro, TORNA PÚBLICO para conhecimento, que realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a concessão de direito real de uso dos lotes integrantes do Distrito Industrial "Terras Altas da Mantiqueira"", a título de incentivo à instalação de novas indústrias, à ampliação ou criação de filiais das empresas já estabelecidas, à geração de emprego e renda, ao incremento do comércio e ao desenvolvimento econômico, no Município, mediante cumprimento dos encargos de que trata o art. 3° da Lei n° 862, de 10 de dezembro de 2014, modalidade CONCORRÊNCIA nº 003/2022, do tipo MELHOR PROPOSTA, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e em conformidade com as disposições deste Edital, e respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

- **1.1.** O Poder Executivo Municipal de Itanhandu outorgará cessão de uso real dos lotes integrantes do Distrito Industrial "Terras Altas da Mantiqueira", a título de incentivo à instalação de novas indústrias, à ampliação ou criação de filiais das empresas já estabelecidas, à geração de emprego e renda, ao incremento do comércio e ao desenvolvimento econômico, mediante cumprimento dos encargos de que trata o art. 3° da Lei n° 862, de 10 de dezembro de 2014, observado o seguinte:
- a) As empresas interessadas poderão pleitear a concessão de direito real de uso de um ou mais lotes dentre os descritos a seguir, integrantes do Distrito Industrial "Terras Altas da Mantiqueira", situado no Bairro Ponte Alta, nesta Cidade, registrado às folhas 160, do livro 2-AAB, sob matrícula nº 12.567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu:
- b) O Distrito Industrial "Terras Altas da Mantiqueira" compreende 11 (onze) lotes, sendo disponibilizadas para concessão real de uso <u>apenas os lotes 01 e 02,</u> com dimensões descritas a seguir:

1) Lote 01: 1	1.049,37	m ²	².
----------------------	----------	----------------	----







- c) Para cada lote pleiteado deverão ser atendidos os encargos mínimos estabelecidos neste Edital, sendo cumulativos os encargos nos casos de concessão de direito real de mais de um lote à mesma empresa.
- d) Fica a cargo da empresa beneficiária todos os atos e ônus necessários ao registro do lote recebido em concessão de direito real no Cartório de Registro de Imóveis.
- e) É vedada a cessão, doação, locação ou outro meio de transferência do imóvel recebido em concessão, sem a prévia e expressa autorização do Município de Itanhandu, mantido, em todo caso o dever de cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital.

02 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO"

- **2.1.** Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, observando-se o seguinte:
- **2.1.1. LOCAL:** Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

DATA: 19/01/2023

HORÁRIO: até as 09h30mim

2.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope n° 1 o Subtítulo "HABILITAÇÃO" e envelope n° 2 o subtítulo "MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO", contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

"ENVELOPE HABILITAÇÃO"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

"ENVELOPE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.3.O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que porventura não cheguem até a hora e local determinados no subitem 2.1.1.deste Edital.
- 2.1.4. Não serão aceitos documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.
- 2.2. A Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local informados a seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 19/01/2023 HORA: 09h30mim







3 - DA HABILITAÇÃO

A empresa participante deverá ser representada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído através de procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento público, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em se tratando de sociedades empresarias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhando de documento de eleição ou designação de seus administradores;
 - **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d**) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b**) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
 - **d**) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
 - e) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

3.4. - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo II)
- **b**) Declaração do licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (**Anexo III**).

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO







- 3.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 3.5.2 Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.
- 3.5.3 A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito do interessado, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
- 3.5.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO:

- **4.1** As empresas interessadas em participar da seleção objeto do presente edital deverão apresentar no local, data e horário previstos neste edital, Manifestação de Intenção firmada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído, contemplando a intenção de cumprimento, no mínimo, dos seguintes encargos:
- a) o início da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de direito real de uso;
- b) a conclusão da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da data de início da obra;
- c) o início de suas atividades no terreno cedido no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no inciso anterior;
- d) a edificação, no padrão previsto no código de obras do Município, de no mínimo 30% (trinta por cento) da área recebida em concessão de direito real de uso.
- e) a manutenção ininterrupta dos empregos formais e faturamento mínimo estabelecidos a seguir, a partir do início de suas atividades:

Lotes	Lotes N° de empregos (por lote)	
01 e 02	15 empregos cada	R\$ 242.000,00 cada

- f) o cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental, e outras decorrentes da execução de suas atividades no imóvel objeto do benefício;
- g) recolhimento, no município de Itanhandu, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;
- h) não gerar poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;







- i) obter aprovação e licenciamento prévios junto aos órgãos competentes, relativamente aos projetos executivos e às atividades operacionais, inclusive no que diz respeito ao padrão arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente.
- j) incentivar a economia local, dando preferência em adquirir e contratar produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da construção e posterior operacionalização da empresa
- k) praticar, apoiar e incentivar as ações de cunho social, educativo, profissionalizante, cultural e ambiental, voltados ao desenvolvimento da sociedade local a:
- I No mínimo 80% dos empregos formais mantidos pela empresa beneficiária na unidade industrial instalada no lote recebido em concessão, deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município.
- II. Não podendo a empresa interessada garantir ao mesmo tempo os dois encargos de que trata subitem 4.1, alínea "e"— número de empregos e faturamento mensal poderá ser atendido em dobro apenas um dos encargos.
- l) Os valores de faturamento mensal por lote dado em concessão serão corrigidos anualmente por meio do Índice Nacional de Preços do Consumidor INPC.
- **4.2.** Quando se tratar de ampliação das instalações ou criação de filiais de empresas já existentes no Município, o quantitativo e valor dos encargos de que tratam a alínea "e", do subitem 4.1, deverão ser acrescidos à quantidade de empregos e ao valor do faturamento mensal da empresa na data da manifestação de intenções.

5 - DA SELEÇÃO

- **5.1.** Na escolha das empresas que farão jus ao incentivo objeto da presente licitação, serão observados os seguintes critérios, respeitados os mínimos estabelecidos nas alíneas abaixo, observado o cumprimento de todos os encargos dispostos no item 4 do presente edital:
 - 5.1.1. Propostas para terrenos 01 e 02: maior número de empregos formais, sendo no mínimo 15 empregos e faturamento mínimo mensal de R\$ 242.000,00
 - a) Critério de pontuação, no caso de emprego mínimo: 15 empregos = 15 pontos. A cada emprego formal extra + 1 ponto
 - b) Critério de pontuação, no caso de faturamento mínimo: R\$ 242.000,00 = 15 pontos. A cada R\$ 5.000,00 extras + 1,0 ponto.
- **5.2.** Caso a empresa não puder garantir, ao mesmo tempo, um dos dois encargos de que trata o subitem 5.1 número de empregos e faturamento mensal, será permitido o atendimento em dobro de apenas um dos encargos.
- **5.3.** Para cada lote, serão classificas as manifestações de intenção por ordem decrescente do maior número de empregos formais e do maior valor de previsão de faturamento, concomitantemente.
- **5.4.** Serão selecionadas, para receber o incentivo objeto deste Chamamento, as manifestações das empresas que estiverem classificadas em 1° (primeiro) lugar, em cada um dos 02 (dois) lotes disponíveis para concessão.
- **5.5.** Serão desclassificadas as manifestações que não cumprirem com as exigências mencionadas no item 4 deste Edital.







5.6. No caso de desclassificação de empresa que estiver classificada em 1° lugar, será selecionada a empresa subsequente na ordem de classificação.

6 - DA CONCESSÃO DO INCENTIVO, DA FISCALIZAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- **6.1.** Transcorrido o prazo recursal, as empresas selecionadas para obtenção do incentivo receberão primeiramente a declaração de seleção e posteriormente obterão a outorga da propriedade respectiva, com encargos, mediante lavratura da competente escritura pública, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- **6.1.1** A Administração Municipal designará data e horário para o comparecimento das empresas selecionadas ao respectivo Tabelionato objetivando o recebimento da outorga de concessão de direito real de uso, devendo as empresas, nesse ato, comprovarem a manutenção da regularidade jurídica, fiscal e da qualificação econômica e financeira.
- **6.1.2** A empresa que não comparecer na data e horário estabelecidos ou não apresentar justificativa acolhida pelo Município de Itanhandu, será desclassificada independente de qualquer notificação, sendo chamada a empresa segunda colocada no respectivo lote objeto deste chamamento.
- **6.1.3** Lavrada a escritura pública, a empresa donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o competente registro na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, podendo tal prazo ser prorrogado pela Administração caso seja constatado que o motivo da demora decorra de situação não imputável à empresa.
- **6.2.**A empresa selecionada que obtiver a outorga do incentivo objeto deste chamamento deverá cumprir todos os encargos e prazos dispostos no presente edital, competindo ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas, devendo a empresa beneficiária fornecerlhe todas as informações e documentos necessários a este fim em prazo previamente fixado.
- **6.3**.Na hipótese de descumprimento de qualquer encargo ou prazo estabelecido neste edital ou na Lei Municipal n° 1.578, de 20 de setembro de 2022, bem como na decretação de falência da empresa beneficiária, o Poder Executivo procederá à revogação da concessão efetuada e à consequente reversão do terreno em favor do Município junto ao Cartório competente.
- **6.4.** Sem prejuízo das disposições constantes do item anterior, a escritura pública de concessão do imóvel conterá cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, *vigentes pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar de sua lavratura*, ressalvada a possibilidade de alteração do quadro societário da donatária, a qualquer tempo.

7 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

Conforme disposto no Termo de Referência, a concessão ocorrerá por 20 (vinte) anos, prorrogáveis, e será precedida de procedimento licitatório

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Não haverá custos com a execução do presente processo.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS







- **9.1.** O Município de Itanhandu (MG) reserva-se o direito de anular ou revogar este chamamento, desde que se verifique a ilegalidade ou conveniência da Administração.
- **9.2.** As Empresas que participarem deste Chamamento Público ao protocolarem seus documentos e manifestações, admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.
- **9.3.** A empresa que manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes, interesse em recorrer do resultado do julgamento deste chamamento público, terá 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação, para apresentar seu recurso, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, no endereço Praça Amador Guedes, 165, Centro.
- 9.4. As obras de infraestrutura tais como: redes de água potável, esgoto sanitário e águas pluviais, bem como a colocação de meio-fio e calçamento serão executadas pela Prefeitura Municipal de Itanhandu.
- 9.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Manifestação de Intenção

Anexo II – Cópia da Lei Municipal nº 862/2014;

Anexo III - Planta do Distrito Industrial;

Anexo IV - Memorial Descritivo - Lote 01;

Anexo V - Memorial Descritivo - Lote 02.

- **9.6.** O presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itanhandu: www.itanhandu.mg.gov.br link licitações e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal em dias de expediente normal,no horário de8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas.
- **9.7.** Qualquer esclarecimento sobre este Chamamento Público, será fornecido pela Administração Municipal de Itanhandu, pelo Telefone (35) 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 15:00 horas em dias úteis.

Itanhandu, 19 de dezembro de 2022.

Marcos Alexandre de Carvalho	De acordo	
Presidente da CPL	João Cipriano de Araujo Neto Procurador Geral	







ANEXO I

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO

Objeto: SELEÇÃO DE INDÚSTRIA INTERESSADA EM RECEBER CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

no edital de (Chamamento Púb		festa intenção d	o cumprimento ao previsto e receber concessão real de		
	Todos	s os campos são de pree	nchimento obriga	atório		
Razão Socia	1					
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax	X					
Email						
	Dados do representante legal					
Nome:				Cargo:		
Nacionalidae	de	Identidade		CPF		
PROPOSTA F	PROPOSTA PARA O LOTE: (especificar o lote pretendido)					
Itens	Descrição		Proposta	ı		
Item 01	Empregos formais					
Item 02	Faturamento anual					

Declaramos estar cientes e atenderemos as exigências previstas no Edital, conforme especificado abaixo:

- a) o início da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da outorga da escritura pública de concessão de uso;
- b) a conclusão da edificação de suas instalações no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da data de início da obra;
- c) o início de suas atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no inciso anterior;







- d) a edificação, no padrão previsto no código de obras do Município, de no mínimo 30% (trinta por cento) da área recebida em cessão de uso;
- e) a manutenção ininterrupta dos empregos formais e faturamento mínimo compromissado na proposta apresentada, a partir do início de suas atividades;
- f) o cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental, e outras decorrentes da execução de suas atividades no imóvel objeto do benefício;
- g) o recolhimento, no município de Itanhandu, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais;
- h) a não geração de poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente;
- i) a obtenção de aprovação e licenciamento prévios junto aos órgãos competentes, relativamente aos projetos executivos e às atividades operacionais, inclusive no que diz respeito ao padrão arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente.
- j) o incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da construção e posterior operacionalização da empresa;
- k) a pratica, apoio e incentivo às ações de cunho social, educativo, profissionalizante, cultural e ambiental, voltados ao desenvolvimento da sociedade local.

Local,	de	de 20
(nome e assi	natura do represe	ntante legal da licitante







ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A	Empresa		CNI	PJ n°	,	sediada	no muni	cípio de
		, declara, s	ob as penalidades d	a Lei, que	atende à	exigência	do inciso V	do art. 27
			ido pela Lei n.º 9.85					
de	dezoito anos	em trabalho noturr	no, perigoso ou insal	lubre e não	o emprega	ndo meno	r de dezessei	s anos;
(A	ssinalar a "Re	essalva" a seguir, c	aso ocorra a situação	0)				
[] Ressalva	a: emprega men	or, a partir de 14 an	os, na con	dição de a	prendiz.		
As	sume, ainda,	esta Empresa, inter	ra responsabilidade	pela verac	cidade de	todas as in	formações p	restadas.
		Local e data,	,	de	de	2022.		
			(assinatura do rep	resentante	legal)			
					,			
			A NIEW	O 111				
			ANEX	<u>O III</u>				
	MODEL		AÇÃO DE INEXIS MPEDITIVOS DA				RVENIENT	ES
	ocesso Licita oncorrência:	ntório: 133/2022 003/2022						
A l	Prefeitura Mu	unicipal de Itanhano	du,					
О	signatário da	presente, em nom	e da proponente de	clara para	todos os	fins de di	reito, a inexi	stência de
fat	os supervenie	entes impeditivos	da qualificação ou	que comp	rometam	a idoneida	ide da propo	onente nos
ter	mos do artigo	32, parágrafo 2° e	artigo 97 da Lei n.º	8.666 de	21 de juni	no de 1993	, e suas alter	ações.
		Local e data.		de	de	20 .		
						·,		
			(assinatura do rep	resentante	legal)			



